

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO UNIFICADA DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA GF PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FUMEC.2024.00000871-17

Pregão Eletrônico nº 07/2024

Interessada: Fundação Municipal Para Educação Comunitária - FUMEC

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Presidente JOSÉ TADEU JORGE, portador do R.G. n.º 5.462.890-8, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 822.997.228-15, e a empresa **GF PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 04.043.043/0001-05, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por MARINA RODRIGUES DE MELO, procuradora, R.G. nº 49.573.433-0, inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 415.248.838-75, têm entre si, justo e avençado, celebrar o presente Instrumento de contratação, decorrente de Pregão Eletrônico, objeto do processo administrativo em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação unificada de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, incluindo os serviços de copeiragem nas unidades da FUMEC, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O preço objeto do presente contrato é:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant. (A)	Periodicidade de pagamento	Valor Mensal (B)	Quant. De meses (C)	Valor total AxBxC
1	1	Auxiliares de limpeza SEM adicional por acúmulo de função de copeiragem SEM insalubridade com jornada de 40 horas semanais	Posto	2	Mensal	R\$ 8.275,82	24	R\$ 198.619,68
	2	Auxiliares de limpeza LÍDER SEM adicional por acúmulo de função de copeiragem COM insalubridade com jornada de 40 horas semanais	Posto	1	Mensal	R\$ 5.564,01	24	R\$ 133.536,24
	3	Auxiliares de limpeza SEM adicional por acúmulo de função de copeiragem COM insalubridade com jornada de 20 horas semanais	Posto	26	Mensal	R\$ 104.968,50	24	R\$ 2.519.244,00
	4	Auxiliares de limpeza SEM adicional por acúmulo de função de copeiragem COM insalubridade com jornada de 40 horas semanais	Posto	37	Mensal	R\$ 195.448,06	24	R\$ 4.690.753,44
	5	Auxiliares de limpeza COM adicional por acúmulo de função de copeiragem COM insalubridade com jornada de 40 horas semanais	Posto	14	Mensal	R\$ 82.974,50	24	R\$ 1.991.388,00
	6	Encarregado de auxiliar de limpeza	Posto	3	Mensal	R\$ 15.294,63	24	R\$ 367.071,12
	7	Vidros externos - Sem Exposição à Situação de Risco	m²	523,14	Semestral	R\$ 748,09	4	R\$ 2.992,36
	8	Vidros externos - Com Exposição à Situação de Risco	m²	698,58	Semestral	R\$ 1.110,74	4	R\$ 4.442,97
	9	ACM - Sem exposição à Situação de Risco	m²	299,24	Semestral	R\$ 427,91	4	R\$ 1.711,65
	10	ACM - Com exposição à Situação de Risco	m²	209,04	Semestral	R\$ 332,37	4	R\$ 1.329,49
	11	Brises-soleil - Sem exposição à Situação de Risco	m²	73,44	Semestral	R\$ 105,02	4	R\$ 420,08
	12	Brises-soleil - Com exposição à Situação de Risco	m²	213,53	Semestral	R\$ 339,51	4	R\$ 1.358,05
VALOR TOTAL								R\$ 9.912.867,08

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de **R\$ 9.912.867,08 (nove milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oito centavos)**.

3.3. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto



QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, dirigido a **CONTRATANTE**, por intermédio do Serviço do Protocolo Geral. A liberação dar-se-á mediante autorização do Sr. Presidente da FUMEC, após parecer da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.2. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

6.2.2. Todas as demais condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste instrumento.

6.3. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

6.4. Tratando-se de contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o inadimplemento de verbas trabalhistas ou previdenciárias em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato **pode ensejar a retenção de pagamentos pela Administração**, nos termos do art. 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 23.019, de 2023.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Fazer constar da Nota Fiscal, o número do empenho, as especificações dos serviços e as respectivas quantidades.

7.1.2. Emitir as Notas Fiscais em nome da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

7.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, de impedimento de licitar e contratar ou inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.4. É vedado à contratada, sem prévia e expressa autorização da FUMEC, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a FUMEC estabelecerá sua forma e conteúdo.

7.1.5. Durante o prazo de vigência do Contrato, prestar os serviços ofertados, nas quantidades solicitadas pela FUMEC conforme cronograma encaminhado.

7.1.6. Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.1.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.8. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

7.1.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da

atividade.

7.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.10. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

7.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.14.1. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada, será facultado à Administração, entre outras, socorrer-se de quaisquer das medidas elencadas no art. 121, §3º, da Lei 14.133, de 2021, podendo inclusive, em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

7.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

7.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante

ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

7.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

7.1.23. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

7.1.24. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

7.1.25. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

7.1.27. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.1.28. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, o Contratado se compromete

a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

7.1.29. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013.

7.1.30. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

7.1.30.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.30.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.30.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.31. Todas as demais obrigações constantes do Edital e seus Anexos, em especial o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data do recebimento pela empresa **CONTRATADA**, da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela FUMEC, após assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

911. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

912. Expedir a Nota de Empenho;

913. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula sexta do presente instrumento.

914. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme item 19 do Termo de Referência, nas seguintes condições:

10.1.1. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto: execução dos serviços de limpeza de elementos de fachada (vidros externos, letras caixa, placas, revestimento de fachada em *Aluminum Composite Material* (ACM));

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Poderão ser aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

11.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

11.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

11.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.4.2. Pagamento da multa;

11.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 11.4.

11.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 11.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10.1. O recurso de que trata o subitem 11.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega do produto licitado, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato.

12.2. A **CONTRATANTE** designará um (a) servidor (a), fiscal deste contrato, conforme disposição do Termo de Referência e nos termos do Decreto Municipal nº **18.732** de 14/05/2015, a quem incumbirá o acompanhamento e o controle da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3. A **CONTRATADA** aceitará todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. a do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art.

138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

15.4. A permanência de condição de irregularidade apontada pela Administração, após encerrado prazo para regularização estipulado pelo gestor do contrato, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 4º, §5º, do Decreto Municipal nº 23.019, de 31/10/2023.

DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. No recebimento e na aceitação do objeto desta licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

16.2. As condições de recebimento e medição, quando for o caso, dos serviços licitados deverão seguir **rigorosamente** o exposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

17.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado, através do e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b.** Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

17.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida

em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

17.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

17.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

17.7. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

17.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

17.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento “Índice de Preços ao Consumidor”, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula

17.8.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.8.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.8.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Administração elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

17.9. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 1 (um) mês, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.9.1. O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.10. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

17.11. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.12. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

DÉCIMA OITAVA – DA LICITAÇÃO

18.1. Para a prestação dos serviços e fornecimento do bem, objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 07/2024**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo FUMEC.2024.00000871-17, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, respectivas alterações, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória. Todas as obrigações relativas à proteção de dados

pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência da presente contratação.

20.1.1 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais a que venha a dar causa.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, [REDACTED] de [REDACTED] de 2024

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC
CONTRATANTE
JOSÉ TADEU JORGE
Presidente da FUMEC

GF PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.
CONTRATADA
MARINA RODRIGUES DE MELO
Representante legal

TESTEMUNHA 1:
Nome
RG

TESTEMUNHA 2:
Nome
RG